



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora de Fátima		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora de Fátima, INEP 23545062, no município de Coreaú, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2015 até 31.12.2018, homologa a nucleação com as seguintes escolas: Centro Social Urbano Miriam Mota, INEP 23015551, EMEIF Coronel Antônio Teles, INEP 23015179 e EMEIF Joaquim Aquiles Ximenes, INEP 23015586, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7098826/2015	PARECER Nº 0314/2016	APROVADO EM: 15.02.2016

I – RELATÓRIO

Izaura Maria da Silva, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora de Fátima, no município de Coreaú, por meio do processo nº 7098826/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na COHAB, s/n, Bairro Alto São José, CEP 62.160-000, no município de Coreaú.

Responde pela direção a professora Izaura Maria da Silva, com autorização para direção expedida pelo Parecer nº 1528/2013-CEE, com validade até 31.12.2016, e pela secretaria escolar, Antônio Benedito Moreira, Registro nº 3292.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Antônio Carlos Moreira Cavalcante Filho, CREA-CE 49555-D, e o Alvará Sanitário, expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Coreaú.

Informamos que os profissionais acima mencionados atestaram a segurança e a salubridade da Escola Polo e das unidades nucleadas citadas neste parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0314/2016

O acervo bibliográfico é constituído de 931 títulos para um total de 438 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,12 por aluno.

A instituição conta com 29 (vinte e nove) professores e 31 (trinta e uma) funções docentes, sendo 27 (vinte e sete) habilitados e 4 autorizados, perfazendo um total de 87% habilitados na forma da lei. Suas nucleadas contam com o corpo docente habilitado na forma da Lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 13.01.2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Nossa Senhora de Fátima, INEP 23545062, no município de Coreaú, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, à partir de 2015 até 31.12.2018, à homologação da nucleação com as seguintes escolas: Centro Social Urbano Miriam Mota, INEP 23015551, EMEIF Coronel Antônio Teles, INEP 23015179 e EMEIF Joaquim Aquiles Ximenes, INEP 23015586, e à homologação do regimento escolar, com base na Informação nº 0046/16, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0314/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE